



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1005 - 1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.263/2017

Dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada de trabalho, para servidores públicos municipais em Cidade Gaúcha - Estado do Paraná que, tenham filhos com necessidades especiais e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao Servidor Público Municipal que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e, em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% em sua carga horária normal, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º- Compreende – se como pessoa com necessidades especiais, aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º- Para verificação do disposto acima, o laudo médico será feito obrigatoriamente, por profissionais médicos do município, nomeados especialmente para tal.

Art. 3º- A redução de carga horária de que se trata esta lei, dependerá de requerimento do interessado ao titular da secretaria em que estiver lotado e, será instruído com documento oficial de identidade e, atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e, necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º- Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, ambos forem Servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1005 - 2 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º- A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (01) um ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento já descrito nesta lei.

Art. 4º- Durante o período de gozo da redução de carga horária, o Servidor Público Municipal, abster-se-á de qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Maio de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122